



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	3
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	14
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	15
Atos do Conselho da Cidade de Queimados	15
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia	16
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	16

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 16

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

..... 18

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2979, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Defere o pedido de qualificação de Entidade sem fins lucrativos na área da Saúde no âmbito do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 19 da Lei nº 1.067/12, no § 5º do art. 8º do Decreto nº 1.453/12 com suas alterações, e do parecer final junto ao processo nº 13.0722.2022, da lavra da Comissão de Qualificação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Defere o pedido de qualificação da Entidade, sem fins lucrativos, Centro da Medicina e Projetos Especiais - CEMPES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.071.461/0001-83.

Art. 2º - A qualificação de que trata do artigo 1º é exclusiva para atuação na área da Saúde, no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito a celebração do contrato de gestão com o Poder Público, tendo a mesma vigência por prazo indeterminado, e devendo a Organização Social comprovar anualmente que as condições que permitiram a sua qualificação permanecem inalteradas.

Parágrafo único – Qualquer alteração no Estatuto Social da Organização Social obrigará a nova apreciação das suas condições de qualificação pela CQ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de sua qualificação no âmbito da respectiva secretaria e órgão da Administração Municipal.

Art. 4º - As alterações da Entidade qualificada que ensejarem qualquer modificação nas condições que instruíram o procedimento de qualificação deverão ser comunicadas imediatamente, e formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1251/GAP/23. EXONERAR a servidora **RAQUEL MALTEZ DIAS TOSTA SANTOS**, matrícula nº 13889/01, da função de confiança de Coordenador de Rotinas Operacionais, Símbolo FC4, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 12/09/2023.

PORTARIA Nº 1252/GAP/23. EXONERAR a servidora **AMANDA FAJARDO QUEIROZ FONTOURA**, matrícula nº 15664/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 12/09/2023.

PORTARIA Nº 1253/GAP/23. EXONERAR o servidor **DARWIN DE FREITAS**, matrícula nº 5541/71, da função de confiança de Assessor do Contencioso Cível e Trabalhista, Símbolo FC3, da Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a contar de 12/09/2023.

PORTARIA Nº 1254/GAP/23. NOMEAR RONALDO MOURA VICENTE, na função de confiança de Assessor do Contencioso Cível e Trabalhista, Símbolo FC3, na Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a contar de 13/09/2023.

PORTARIA Nº 1255/GAP/23. NOMEAR AMANDA FAJARDO QUEIROZ FONTOURA, no cargo em comissão de Assessor de Suporte e Tecnologia, Símbolo AST, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 13/09/2023.

PORTARIA Nº 1256/GAP/23. LOTAR a servidora **RAQUEL MALTEZ DIAS TOSTA SANTOS**, matrícula nº 13889/01, Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais- **SEMADA**, a contar de 13/09/2023.

PORTARIA Nº 1257/GAP/23. Para fins de regularização funcional LOTAR o servidor **ALEXANDRE MONSORES DE ASSUMPÇÃO**, matrícula nº 3665/01, Agente Fiscal, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 10/08/2023.

PORTARIA Nº 1258/GAP/23. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **LUIZ GONÇALVES NUNES**, matrícula 3742/71, Vigia, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, na forma do artigo 33, VII, falecimento, da Lei 1060/11, a contar de **08/09/2023**.

PORTARIA Nº 1259/GAP/23. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1242/GAP/23 publicada no DOQ 168/23 em 06/09/2023, que **EXONEROU ELAINE ROSA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 15003/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 06/09/2023.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 3

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4026/2023/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR- MAT. 14367/01, através do processo n.º 3075/2023/01, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Processo: 3879/2023/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao MARIA PEDRO DA SILVA – MAT. 3591/02. através do processo n.º 0892/2023/05, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 3877/2023/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao CLAUDIA MARTINA RIBEIRA LANGER – MAT. 1687/01.. através do processo n.º 0881/2023/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
Controlador Geral
MAT.14353/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 29/SEMUS/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.0148.2022, que dispõem sobre o registro de preços para eventual e futura aquisição de PNEUS NOVOS para uso nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde., com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2023. (D.O.Q. N.º 042 de 06 de Março de 2023), a publicação deveria ocorrer em 11 de setembro, Publique-se para regularização.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no ComprasNet, Portal da Transparência e Diário Oficial do Município de Queimados de 19/09/2022, processo administrativo n.º 13.0148.2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 1.920/2015, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de PNEUS NOVOS para uso nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

FORNECEDOR	GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI						
RAZÃO SOCIAL	GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI						
CNPJ	38.489.025/0001-73						
ENDEREÇO	Estrada do Sertão, KM 12 – Vila Citrolândia (Santo Aleixo) – Magé/RJ – CEP: 25910-260						
CONTATOS – TEL; EMAIL	(21) 3032-1966 / e-mail: licitacao@goldem.com						
REPRESENTANTE LEGAL	Fábio Goldemberg						
Item	Especificação	Marca / Modelo	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 4

2	PNEU NOVO 205/70 R15 - Pneu desenvolvido especialmente para equipar vans, furgões e pick ups leves, é indicado para o transporte profissional de cargas e passageiros. Dimensão 205/70, aro 15, largura 21cm, com índice de carga máxima, igual ou superior o 1.120 kg por pneu e velocidade máxima de 170km/h. Maior resistência a impactos laterais, maior capacidade de carga e maior rendimento quilométrico. Garantia de 60 meses.	GOODYEAR / CARGO MARATHON 2	un.	9	R\$ 610,56	R\$ 5.495,04	60 meses
4	PNEU NOVO 185/80 R14. Pneu desenvolvido para Utilitário Kombi, composto de borracha resistente, dimensão 185/80, aro 14, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 600 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.	WESTLAKE / H188	Un.	9	R\$ 440,00	R\$ 3.960,00	60 meses
5	PNEU NOVO 165/70 R14. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 165/70, aro 14, largura 16,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 475 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses	GOODYEAR / ASSURANCE MAXLIFE	un.	27	R\$ 332,80	R\$ 8.985,60	60 meses
6	PNEU NOVO 185/65 R15. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 185/65, aro 15, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 600 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.	GOODYEAR EAGLE TOURING	un.	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00	60 meses
Fornecedor R\$ 25.640,64 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)							

FORNECEDOR		BOREAL SUL COMERCIAL LTDA					
RAZÃO SOCIAL		BOREAL SUL COMERCIAL LTDA					
CNPJ		39.422.751/0001-31					
ENDEREÇO		Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, andar 14 – Curitiba – PR – CEP: 80030-030					
CONTATOS – e-mail		(41) 98790+2623 – e-mail: borealempresarial@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL		Jéssica Raiane das Neves Antunes					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
3	PNEU NOVO 225/75 R16 - Pneu desenvolvido especialmente para equipar vans, furgões e pick ups leves, é indicado	PNEU 225/75R 16C	un.	81	R\$ 688,85	R\$ 55.796,85	60 meses

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 5

para o transporte profissional de cargas e passageiros. Dimensão 225/75, aro 16, largura 23cm, com índice de carga máxima, igual ou superior o 1.120 kg por pneu e velocidade máxima de 170km/h. Maior resistência a impactos laterais, maior capacidade de carga e maior rendimento quilométrico. Garantia de 60 meses.	10PR / 121/120 R ARGOS RF19 - ROADKI N					
Fornecedor R\$ 55.796,85 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)						

FORNECEDOR	VICENZO E-COMMERCE
RAZÃO SOCIAL	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA VICENZO E-COMMERCE
CNPJ	39.859.999/0001-64
ENDEREÇO	Rua Frederico Jensen, 4396, galpão 01 - Bairro: Itoupavazinha – Blumenau – SC – CEP: 89.066-301
CONTATOS – e-mail	(47) 3091-2833 – e-mail: contratos@vicenzopneus.com.br / pedidos@vicenzopneus.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Rafael Cascales dos Santos

Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	PNEU NOVO 175/70 R14. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 175/70, aro 14, largura 17,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 500 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.	SAILUN / SH406	un.	36	R\$ 339,50	R\$ 12.222,00	60 meses

Fornecedor **R\$ 12.222,00** (Doze mil, duzentos e vinte e dois reais)

VALOR TOTAL DA ATA: 93.659,49 (Noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

a) Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 6

sua cópia aos demais órgãos participantes;

- b)** Gerenciar a ata de registro de preços;
- c)** Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- d)** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- e)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f)** Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;
- g)** Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- h)** Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. Cabe ao órgão participante:

- a)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.
- b)** Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

5.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2.1. O registro a que se refere o subitem 5.1.2. deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 7.4. e 7.5. desta Ata

5.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2. deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.1.2.3. O anexo que trata o subitem 5.1.2. deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

5.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

5.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

5.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 7

5.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

5.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

6.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 8

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos subitens “a”, “b” e “d” do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE

8.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

8.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

9. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 9

única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

10. O TERMO DE CONTRATO

10.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

10.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

10.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

11. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. DA ENTREGA

11.1.1. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro preços deverão ser entregues no Almoarifado Central / SEMUS, situado a Rua Onze, S/Nº - Prédio anexo ao CETHID – Bairro Pacaembu – Queimados – Horário: 08:00 às 16:00hrs, Segunda a Sexta-feira.

11.1.2. A entrega parcial dos objetos das utilizações, só poderão ser realizadas com a autorização da SEMUS.

11.1.3. A empresa receberá por meio de e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Fornecimento e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos constantes na mesma.

11.2. DO RECEBIMENTO

11.2.1. O objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- c) Possuam, no ato da entrega, garantia conforme especificado no termo de Referência;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 10

- d) A embalagem deve estar inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem;
- f) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- g) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- h) O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- i) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- j) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

11.2.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

11.2.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este instrumento convocatório de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.2.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.2.5. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2.6. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

11.2.7. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. São obrigações da Contratante:

12.1.2. Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 11

- 12.1.3. Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- 12.1.4. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;
- 12.1.5. Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- 12.1.6. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- 12.1.7. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- 12.1.8. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- 12.1.9. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- 12.1.10. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- 12.1.11. Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);
- 12.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.
- 12.1.13. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.
- 12.1.14. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.
- 12.2.2. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.
- 12.2.3. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.
- 12.2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 12.2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:
- 12.2.6. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.
- 12.2.7. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.
- 12.2.8. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).
- 12.2.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.
- 12.2.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.
- 12.2.11. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal

1.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;
- 13.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretária Municipal de Saúde e a soma total destas;
- 13.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 12

atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

13.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

13.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

13.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 13

tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

13.25. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO

13.25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação ~~especifica~~:

- a) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal;
- d) Cartão do CNPJ;

2. Federal:

- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Negativa da Previdência Social;
- g) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3. Estadual:

- i) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.
- j) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

4. Municipal:

- k) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- l) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;
- m) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

14.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4. advertência;

14.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 14

14.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6.**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

5.

15. DAS MULTAS

15.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

15.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;

15.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;

15.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;

16. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Queimados, 06 de março de 2023.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Matr. 14192/01

GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI
38.489.025/0001-73

BOREAU SUL COMERCIAL LTDA
39.422.751/0001-31

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
39.859.999/0001-64

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 112/SEMUR/2023 – TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS: Nº 111/SEMUR/2021 E Nº112/SEMUR/2021

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Torna sem efeito a portaria nº 111/SEMUR/2021 - **Alvará de Construção**, publicado no D.O.Q. Nº 225 – Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Pág.8, que torna público o Alvará de Construção de nº **039/2021** a obra de acréscimo de uso institucional (Escola Municipal Paulo Freire) com 160,42m² de área total construída, localizada no nº481, emitido através do processo nº **4763/2021/10**, em que é requerente Secretaria Municipal de Obras, erigida sobre a Praça da Ema, Situada na rua Chuno Goichbum, esquina com rua Antenor Francisco de Souza, Bairro Vila Americana, Queimados/RJ

Tornar sem efeito a portaria nº112/SEMUR/2021 – **Certidão de Edificação**, publicado no D.O.Q. Nº 225 – Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Pág.8 que torna público a Certidão de Edificação, Nº **101/2021**, de uso Institucional (escola), de único pavimento, com 1457,53m² de área total construída, localizada no nº481, emitido através do processo nº **4763/2021/10**, em que é requerente Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a planta arquivada sob nº **73/21**, situado na Rua Chuno Goichbum, esquina com rua Antenor Francisco de Souza, Bairro Vila Americana, Município de Queimados/RJ.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat.: 14345/01 – PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 15

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 113/SEMUR/2023. Tornar público o Alvará de Construção nº **051/2023** destinada à **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S/A**, para instalação de Rádio Base, com 100,00m² de área de área total construída, distribuída em 01 pavimento, sendo em estrutura metálica sem acréscimo de área, situados na Rua Arminda s/n, lote 26 da quadra 33, Bairro Do Carmo, no Município de Queimados/RJ. Emitido em 06 de setembro de 2023, através do processo de nº **3664/2023/10**, em nome do requerente.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat.: 14345/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 21/SEMUTTRAN/23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Cancela “sine die” realização de vistoria do exercício de 2023 dos veículos permissionários na categoria de TÁXI do município de Queimados” e dá outras providências;

Considerando designação de calendário de vistoria dos veículos permissionários da categoria táxi para o exercício de 2023 através da portaria nº 015/SEMUTTRAN/23, de 20 de julho de 2023;

Considerando necessidade de adoção de providências administrativas internas para melhor efetividade do cumprimento emanado da portaria retro citada;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar data anteriormente designada, tendo em vista informações supramencionadas, informando ainda que a nova data será na semana do dia 02 de outubro de 2023 até o dia 06 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Vicente Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 10.719/04

Portaria nº 22/SEMUTTRAN/23, de 12 de setembro de 2023.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, com base no Art. 12-A, §1º, da Lei nº. 12.587/12; com as alterações trazidas pela Lei nº 12.865/13, permite a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 840/07 e no Decreto Municipal nº 1654/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna Público o **DEFERIMENTO** do pedido realizado através do Processo nº 4446/2023/11; cujo o requerente é o Sr. Fabio de Melo, cedente em face do Sr. Luiz Sergio Almeida Elias, cessionária;

Art. 2º - Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Vicente Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 10.719/04

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

Resolução 017/CONCIQ/2023.

A Presidenta do Conselho da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições legais, conforme preceituado na Lei nº 775/06 de 23 de maio de 2006 e Regimento Interno.

RESOLVE:

Convocar todos os (as) Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais e Convidados (as) para a Reunião Ordinária, que será realizada no **Auditório do Sindicato dos Rodoviários (S.T.T.M.Q.J)**, situado na Rua Augusto Muguet nº 176, Centro,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 16

Queimados, RJ, no **dia 14 de setembro de 2023, com a 1ª chamada às 14:00h e a 2ª chamada às 14:30h**, com a seguinte pauta:

1. Abertura e verificação do Quórum;
2. Aprovação da ata de Reunião extraordinária do mês de maio/2023;
3. Aprovação da ata de Reunião Ordinária do mês de junho/2023;
4. Eleição da Sociedade Civil;
5. Introdução ao Manual de Acessibilidade;
6. Informes e Encerramentos.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Presidente (CONCIQ)
Portaria nº 896/GAP/2023

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

Correção do ATO Nº 61/2023, publicado no DOQ Nº 166, página 10 do dia 04 de setembro de 2023.

Onde se lê

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000369/2023	Q28589395	DEFERIDO

Leia-se

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000391/2023	Q28589976	DEFERIDO

LIVIA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Jari
(Suplente)

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº: 0103/2023/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 080/2023/15 ao servidor Elizeu da Rocha Farias, matrícula 7258/31, Tomador de Adiantamento do Conselho Administrativo deste PREVIQUEIMADOS, conforme amparo legal no art. 2º, da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 4223/41

Atos do Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 047/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTOR: Todos os Vereadores

“ALTERA A REDAÇÃO DO 1º, DO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado a redação do §1º do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Queimados que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 38 (...)

§2º - O número de Vereadores é fixado em 17 (dezesete), observadas as normas da Emenda Constitucional nº58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Queimados entrará em vigor na data de sua publicação.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 531/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
AUTOR: VEREADOR JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Srª. GREICIENE DIAS DE OLIVEIRA”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, a **Ilma. Srª. GREICIENE DIAS DE OLIVEIRA**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue a agraciada.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para a entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 532/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
AUTOR: VEREADOR JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. ANDRÉ LUIZ SOUZA MEDEIROS”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. ANDRÉ LUIZ SOUZA DE MEDEIROS**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para a entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
AUTOR: VEREADORA ANA LUCIA ALVES BENEDITO

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. FELIPE SOARES LAUREANO”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. FELIPE SOARES LAUREANO**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para a entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 18

Avisos, Editais e Notificações

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

“CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO PPA 2022/2025 E LDO 2024”

O Prefeito Municipal de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, retifica o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**.

O presente edital objetiva retificar o documento publicado no D.O.Q Nº. 149, de 10 de agosto de 2023, para convocação de Audiência Pública. Nesta data, fica alterado a data para realização da presente Audiência, anteriormente marcada para o dia 19/09/2023. Agora, o evento será realizado no dia:

“2. DATA E HORÁRIO: Início às 10 horas do dia 21 de setembro de 2023, com duração de até 2 horas.”

A retificação da data se justifica em razão de ajustes de ações orçamentárias demandadas pelas Secretarias Municipais.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Queimados, através da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICA o CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº 002/2023, INEXIGIBILIDADE SEMUS nº 002/2023 para fins de contratação de organização social para a gestão e execução dos serviços em atenção primária no município de Queimados, em conformidade com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da SEMUS-QUEIMADOS. O edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Queimados (www.queimados.rj.gov.br) ou no setor de Licitações, situada na Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, nº. 1170 – Pacaembu – Queimados/RJ. Informações: Tels. (21) 3698-8093 e/ou 3698-1161. Para a retirada do edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde os interessados deverão trazer uma resma de folha A4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0628.2022

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro

EDITAL 002/2023 - Edital de convocação dos eleitores

Edital n. 002/2023

Edital de convocação dos eleitores do Município de Queimados/RJ para votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados / RJ, na forma do EDITAL CMDCA 001/2023 (DOQ 28/03/2023), CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS / RJ

I – A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 8:00h às 17:00h, nos locais abaixo relacionados:

PARA O DIA LOCAIS DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (URNA RECEPTORA)	SEÇÕES ELEITORAIS DOS SEGUINTE LOCAIS (ESCOLAS)
ESCOLA MUNICIPAL OSCAR FANCHEM ENDEREÇO: Av. Camarim – VILA - CAMARIN, QUEIMADOS – RJ (DOQ 164, 31/08/23)	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON MANOEL DE SOUZA• IEGUINHA• CENTRO EDUCACIONAL MANUEL PEREIRA• CENTRO EDUCACIONAL PRADO CRESPO• CASA DE GONDOMAR• CIEP GP 396 LUIS PEIXOTO• ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIVA TEIXEIRA MARTINS• ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO• ESCOLA MUNICIPAL SENADOR NELSON CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 19

	<ul style="list-style-type: none">• FAETEC• CENTRO EDUCACIONAL JARDIM ENCANTADO (SEÇÕES TRANSFERIDAS DO A. KARDEC)• ESCOLA MUNICIPAL OSCAR WEINSCHENCK (SEÇÕES TRANSF ANNA PEROBELLI)• PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA• GRUPO ESCOLAR LUIS GUIMARAES• ESCOLA MUNICIPAL DR CLEDON CAVALCANTE• JARDIM ESCOLA PARAISO DE QUEIMADOS• ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GILVANEI PEREIRA DA FONSECA• ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO CORREA• CIEP 355 ROQUETE PINTO
<p>ESCOLA MUNICIPAL METODISTA DE QUEIMADOS</p> <p>ENDEREÇO: RUA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO OLIVEIRA, 1180 – QUEIMADOS – RJ (D.O.Q 164, 31/08/23)</p>	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA MUNICIPAL PROF. SCINTILA EXEL• CENTRO EDUCACIONAL BETEL• ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE QUEIMADOS• ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO MACHADO• ESCOLA MUNICIPAL ELÓI DIAS TEIXEIRA• ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES• ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALBERTO PIRRO• ESCOLA ESTADUAL JOSE DE ANCHIETA• ESCOLA MUNICIPAL MARIA CORAGIO PEREIRA XANXAO• CIEP 346 - BELARMINO ALFREDO DOS SANTOS (CIEP DO GLORIA)• ESCOLA ESTADUAL DOM JOAO VI• CIEP 341 SEBASTIAO PORTES• ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO• ESCOLA ESTADUAL SAO CRISTOVAO• CIEP 335 PROFESOR JOAQUIM DE FREITAS• ESCOLA MUNICIPAL CARLOS PEREIRA NETO• ESCOLA ESTADUAL DOM BOSCO• ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE (IGREJA SÃO JOÃO BATISTA)• CIEP 344 - ADONIRAM BARBOSA (VILA CENTRAL)• ESCOLA MUNICIPAL METODISTA DE QUEIMADOS• ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE FREITAS• ESCOLA ESTADUAL SAO JOAO• ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ARSÊNIO GONÇALVES• CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO (CVT) DE QUEIMADOS• PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 170 – Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Ano 03 - Página 20

PARA UM MELHOR ENTENDIMENTO FICA DA SEGUINTE FORMA:

- **TODOS OS QUE VOTAM NAS SEÇÕES ELEITORAIS DO LADO ONDE SE LOCALIZA A PRAÇA DOS EUCALIPTOS, IRÃO VOTAR NA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR FANCHEM.**
- **TODOS OS QUE VOTAM NAS SEÇÕES ELEITORAIS DO LADO ONDE SE LOCALIZA A PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, IRÃO VOTAR NA ESCOLA MUNICIPAL METODISTA.**

II - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até **90 (noventa) dias antes do pleito**

III - O voto é facultativo;

IV - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS etc.) e título de Eleitor ou comprovante de votação ou Certidão de cadastramento eleitoral ou certidão de quitação eleitoral e dirigir-se a mesa receptora de votos.

V - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato (A Resolução n. 231/2022 do CONANDA indica que o voto uninominal é preferencial.

VI - Não será permitido o voto por procuração.

VII - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar de Queimados são:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROCESSO
01	ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	1965/2023/09
02	ANDRÉA DE MENEZES FERREIRA	2166/2023/09
03	BRUNO DE ASSIS CAZUZA	1978/2023/09
04	CARLOS HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS	1578/2023/09
05	ELIAS FARIAS MARTINS	2007/2023/09
06	FRANCISCA MARIA DE SOUZA	1654/2023/09
07	GABRIELA REZENDE CAMPOS	2191/2023/09
08	ISADORA DAMAZIO FREITAS DE CARVALHO	1951/2023/09
09	JUSSANÁ MAMEDES SOBREIRO	2129/2023/09
10	LUANA VIEIRA SAMPAIO DA CRUZ	2089/2023/09
11	MARCO VENICIO DOS SANTOS	2193/2023/09
12	MAIR LIMA MARTINS	2153/2023/09
13	MARTA VALÉRIA DA SILVA RIBEIRO	2195/2023/09
14	NATALI LISBOA DE SOUZA ANDRADE	1876/2023/09
15	PAULA CRISTINE DA SILVA MOUTA	1866/2023/09
16	PATRICIA LIMA BORGES	2013/2023/09
17	PATRICIA VIANA AMARAL DOS SANTOS	2152/2023/09
18	RENATA MARCELA DA CRUZ	1804/2023/09
19	SHARLIM DE CASTRO MEDEIROS	1712/2023/09
20	TATIANA CUSTODIO MOREIRA TIAGO	1702/2023/09
21	YANDRA PATRICIA FERREIRA CARDOSO RAIA	2137/2023/09

IX - Os Conselheiros Tutelares eleitos nos termos deste Edital exercerão mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 até 9 de janeiro de 2028.

X - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Waldira Viol Soares
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA DE QUEIMADOS / RJ